



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 3.426, de 06 de dezembro de 2004.

Acrescenta parágrafos ao art. 78 da Lei nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 78, da Lei nº 3.345, de 18/12/03, os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 78

§ 1º A isenção, prevista no *caput* deste artigo, beneficiará igualmente o imóvel estritamente residencial, que seja o único do mesmo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título e por este utilizado para moradia, desde que comprove possuir filhos com deficiência física ou mental e que sua renda familiar seja inferior a 02 (dois) salários mínimos.

§ 2º Comprovados os requisitos previstos neste artigo, a isenção seguirá automaticamente para os exercícios seguintes, até que sejam alteradas as condições que deram origem à isenção.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de dezembro de 2004

Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra

Agnaaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -